

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão sobre o papel da Comissão Europeia na avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás na lista de «projetos de importância regional» da «Comunidade da Energia»(327/2021/KR)

Decisão

Caso 327/2021/KR - Aberto em 19/04/2021 - Decisão de 15/07/2022 - Instituição em causa Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

O queixoso, uma organização da sociedade civil, manifestou preocupações quanto à avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás na Comunidade da Energia, uma organização internacional de cooperação no domínio da energia entre a UE e os países dos Balcãs Ocidentais e da região do Mar Negro. Esses projetos podem beneficiar de procedimentos de licenciamento simplificados e têm de cumprir os critérios estabelecidos no Regulamento Redes Transeuropeias de Energia (RTE-E) da UE, tal como aplicado também pela Comunidade da Energia.

A Comunidade da Energia não é um organismo da UE, pelo que está fora do mandato do Provedor de Justiça. No entanto, uma vez que a Comissão Europeia representa a UE na Comunidade da Energia, a Provedora de Justiça solicitou à Comissão que explicasse de que forma garante que a sustentabilidade dos projetos de gás é devidamente avaliada e o seu papel no processo.

No contexto deste inquérito, a Comissão também apresentou informações atualizadas sobre os seus esforços para melhorar a forma como é avaliada a sustentabilidade dos «projetos de interesse comum» da UE no setor do gás, que foi objeto de um inquérito anterior da Provedora de Justiça.

A Provedora de Justiça considerou que as explicações da Comissão eram satisfatórias e encerrou o processo com a conclusão de que não houve má administração.



Antecedentes da denúncia

1. A denúncia diz respeito ao papel da Comissão Europeia na avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás na Comunidade da Energia [1] .
2. A Comunidade da Energia é uma organização internacional que reúne a UE com «partes contratantes», nomeadamente países dos Balcãs Ocidentais e da região do Mar Negro [2] . A Comissão atua como representante da UE no Conselho Ministerial da Comunidade da Energia, que é o seu órgão de decisão mais elevado [3] .
3. A Comunidade da Energia alarga as regras e os princípios do mercado interno da energia da UE às partes contratantes. Fá-lo com o objetivo de criar um mercado da energia integrado, estável e competitivo, reforçar a segurança do aprovisionamento e melhorar a situação ambiental em relação ao aprovisionamento energético.
4. Uma das tarefas da Comunidade da Energia consiste em designar projetos prioritários de infraestruturas energéticas. O efeito dessa designação é, em especial, que os projetos podem beneficiar de procedimentos de licenciamento simplificados e podem ter um acesso mais fácil ao financiamento nos mercados financeiros. Os projetos têm de cumprir os critérios estabelecidos no regulamento da UE relativo às redes transeuropeias de energia (RTE-E), tal como aplicado também pela Comunidade da Energia [4] . Os projetos podem dizer respeito a infraestruturas energéticas para a eletricidade, o gás e o petróleo.
5. O autor da denúncia, uma organização da sociedade civil, considerou que a Comissão não tinha assegurado que a sustentabilidade dos projetos de gás fosse devidamente avaliada antes de ser incluída na lista de projetos de importância regional da Comunidade da Energia de 2020 [5] .
6. Em abril de 2020, o autor da denúncia manifestou as suas preocupações no âmbito de um processo de consulta pública sobre a lista de projetos de importância regional da Comunidade da Energia. Posteriormente, o autor da denúncia manifestou as suas preocupações diretamente à Comissão.
7. Insatisfeito com a resposta da Comissão, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça em fevereiro de 2021.

O inquérito

8. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre as seguintes questões:

- Se a Comissão pode explicar por que razão a metodologia utilizada para avaliar a



sustentabilidade dos projetos de gás em causa era adequada à sua finalidade; e

· O que a Comissão faz na Comunidade da Energia para fazer avançar a metodologia que considera adequada.

9. Uma vez que a Comunidade da Energia não é abrangida pelo mandato do Provedor de Justiça, o inquérito não avaliou as suas ações. O objeto do inquérito foi circunscrito à atuação da Comissão, tal como acima exposto.

10. Além disso, uma vez que as questões dizem respeito a um inquérito anterior do Provedor de Justiça [6] relativo à avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás da UE incluídos na lista da UE de projetos de interesse comum (lista PPI), o Provedor de Justiça solicitou à Comissão que fornecesse informações atualizadas sobre esta matéria.

11. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça recebeu a resposta da Comissão [7] e, posteriormente, as observações do queixoso em resposta à resposta da Comissão [8]. Os argumentos pormenorizados das partes, bem como a sua apreciação pormenorizada, constam do anexo.

12. O inquérito incorreu num atraso pelo qual o Provedor de Justiça pediu desculpas ao queixoso.

Avaliação do Provedor de Justiça

13. Este caso não tem a ver com a questão de saber se determinados projetos específicos de gás deveriam ou não ter sido designados como projetos prioritários de infraestruturas energéticas. A decisão de os designar como tal diz respeito à Comunidade da Energia, que está fora do mandato do Provedor de Justiça. Além disso, as regras aplicáveis permitem que um projeto de gás seja designado desse modo se contribuir significativamente para, pelo menos, um dos quatro critérios alternativos, dos quais a sustentabilidade é apenas um [9]. Assim, um projeto pode ser designado, mesmo que não contribua para a sustentabilidade.

14. Este caso diz respeito à metodologia de avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás. O autor da denúncia considera que a metodologia utilizada apresenta insuficiências. A Comissão considera que a metodologia foi adequada à sua finalidade, embora a Comissão esteja aberta a introduzir melhorias.

15. Tal como o Provedor de Justiça já declarou [10], a extensão da revisão que o Provedor de Justiça está em condições de efetuar num caso como este é limitada. O Provedor de Justiça não é um organismo técnico capaz de decidir qual é a metodologia correta. O papel do Provedor de Justiça limita-se a verificar se a Comissão forneceu ao queixoso uma resposta razoável e se existe um indício de um erro processual ou de um erro manifesto de apreciação nas ações da Comissão. Os princípios da boa administração exigem que uma autoridade pública esteja sempre em condições de explicar as ações.

16. A Comissão — que não contestou o importante papel que desempenha na Comunidade da Energia — explicou a metodologia e as suas ações no âmbito da Comunidade da Energia. A



Comissão explicou igualmente a forma como deu seguimento ao anterior inquérito do Provedor de Justiça acima referido. Também resulta claramente da resposta que a questão de saber qual é a metodologia correta não é apenas tecnicamente complexa, mas também que a resposta a essa questão evolui ao longo do tempo, à medida que a experiência é adquirida.

17. O Provedor de Justiça considera satisfatórias as explicações fornecidas pela Comissão.

18. No entanto, o Provedor de Justiça sublinha a importância de a Comissão estar aberta a melhorias na metodologia e de colaborar com as partes interessadas, como o queixoso, para esse efeito.

Conclusão

Neste contexto, o Provedor de Justiça encerra o presente processo com a seguinte conclusão:

Não houve má administração por parte da Comissão.

O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão .

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 15/07/2022

[1] <https://www.energy-community.org/> [Link]

[2] <https://www.energy-community.org/aboutus/whoweare.html> [Link]

[3] Ver: <https://www.energy-community.org/legal/treaty.html> [Link].

[4] Regulamento (UE) n.º 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=celex%3A32013R0347> [Link]. O Regulamento RTE-E estabelece regras para a identificação dos projetos. Existem duas categorias de estatuto prioritário na Comunidade da Energia, consoante os países envolvidos: projetos de interesse para a Comunidade da Energia (PICE), que ligam as «partes contratantes» da Comunidade da Energia e projetos de interesse mútuo, que ligam os Estados-Membros da UE às partes contratantes. Os projetos da UE ao abrigo do Regulamento RTE-E são designados PIC (projetos de interesse comum).



[5] A lista PECl 2020 pode ser consultada em:

https://www.energy-community.org/dam/jcr:7c56ea47-20fa-4c60-865c-b0f75807c863/18thMC_Decision_2020-04_M

[Link]. A recomendação da Comunidade da Energia sobre os IGC pode ser consultada em:

https://www.energy-community.org/dam/jcr:7309508a-228b-4e3a-ae78-903e8c4af54f/18thMC_Recommendation_2020-04_M

[Link].

[6] Ver processo 1991/2019/KR sobre a ação da Comissão Europeia relativa à avaliação da sustentabilidade dos projetos de gás na atual lista de projetos de interesse comum:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/case/en/55870> [Link].

[7] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/correspondence/en/148741> [Link].

[8] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/correspondence/en/158305> [Link]

[9] Artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento RTE-E.

[10] Ver, por exemplo, a decisão do Provedor de Justiça no processo 2030/202/NH, ponto 18,

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/155352> [Link].